



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 171, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

Estabelece diretrizes gerais de Administração, dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Redenção, define princípios para a implantação da Reforma Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

Da Administração Municipal

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Consultores e Assessores da Administração Superior, nos limites de suas competências constitucional, legal e regulamentar.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade moralidade e publicidade.

TÍTULO II

Das Funções Básicas da Administração

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal devem ser exercidas através das seguintes funções básicas:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



- IV - Direção;
- V - Controle.

Art. 4º - O Planejamento definirá de forma concreta, mensurável e exequível os planos e programas da Administração Municipal, estabelecendo os resultados a serem alcançados.

Art. 5º - A Coordenação compatibiliza a elaboração e acompanhamento da execução dos planos, programas e projetos do Governo Municipal.

Art. 6º - A Organização é a função básica de apoio e meio indispensável para alcançar os objetivos e metas previstas pelo Governo Municipal.

Art. 7º - A Direção é a função básica responsável pela execução das atividades dos Órgãos que compõem a Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Direção é exercida de forma direta pelos titulares dos respectivos Órgãos ou por delegação de competência do Executivo Municipal, como instrumento de descentralização administrativa, a fim de assegurar maior rapidez e objetividade nas ações e decisões administrativas governamentais.

Art. 8º - O Controle é a função responsável pelo acompanhamento da execução e avaliação dos resultados obtidos de acordo com os planos e programas da Administração Municipal.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Administração Municipal

Art. 9º - Diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, são Órgãos da Administração Municipal, direta, in



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



direta, criados nos termos desta Lei:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- III - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- V - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA;
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - SEMOB;
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;
- VIII - Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Ação Social - SEMPAS;
- IX - Fundação Municipal Educacional - FUMER.

Art. 10º - Os Órgãos da Administração Municipal tem como titulares, respectivamente, o Chefe do Gabinete do Prefeito e os Secretários Municipais, todos de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, com funções e atribuições estabelecidas e especificadas em regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação Municipal Educacional como órgão da administração indireta, será dirigida e administrada de acordo com a Lei que a instituiu.

Art. 11º - Os cargos de Chefe de Gabinete e Secretários Municipais, serão todos de provimento em comissão, ficando seus ocupantes sujeitos à demissão "ad-nutum" no interesse da administração municipal.

TÍTULO IV

Da Competência dos Órgãos da Administração Municipal

Art. 12º - As áreas de competência de cada Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



da Administração Municipal, são as seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Administração:
 - a) Política e Administração e Recursos Humanos;
 - b) Administração de Patrimônio e Serviços auxiliares;

- II - Secretaria Municipal de Finanças:
 - a) Política e Administração creditícia, financeira, contábil e orçamentária;
 - b) Política e Administração Tributária e Fiscal;
 - c) Pesquisa e informações econômico/fiscais;
 - d) Auditoria interna.

- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
 - a) Coordenação e execução da política municipal de educação e ensino;
 - b) Coordenação da política municipal de cultura desportos e turismo;
 - c) Coordenação do patrimônio histórico, cultural e artístico.

- IV - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:
 - a) Coordenação e execução da política municipal de saúde;
 - b) Programação e execução de atividades de proteção e recuperação da saúde e meio ambiente;
 - c) Pesquisa e estudos em saúde pública.

- V - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo:
 - a) Política e sistema viário urbano municipal;
 - b) Planejamento, execução e conservação das edificações públicas municipais;
 - c) Coordenação do sistema de transportes urbanos;
 - d) Coordenação dos serviços de veículos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



VI - Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Coordenação e execução da política agropecuária;
- b) Extensão e Organização Rural;
- c) Defesa Sanitária, animal e vegetal.

VII - Secretaria Municipal do Trabalho, Promoção e Ação Social:

- a) Coordenação e execução da política de assistência social do município;
- b) Coordenação dos serviços de creches e asilos do município;
- c) Coordenação e execução da política de formação e assistência ao trabalho artesanal e profissionalizante.

Art. 13º - Cabe aos Secretários Municipais em sua respectiva área de competência:

- I - Assegurar a observância da Lei;
- II - Promover a execução dos programas do Governo Municipal;
- III - Fazer observar as funções básicas da Administração Municipal;
- IV - Coordenar as atividades e avaliar o comportamento administrativo dos órgãos a eles subordinados;
- V - Proteger a Administração Municipal contra interferências e pressões ilegítimas.

TÍTULO V

Do Orçamento e Administração Financeira

Art. 14º - Em cada ano será elaborado um orçamento-programa o qual pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte de acordo com o programa anual de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 15º - No orçamento-programa serão consideradas to das as receitas e despesas relativas a todos os Poderes, Órgãos e Fundos, excluídos as entidades que não recebem subvenção ou transfe rência à conta do Orçamento.

Art. 16º - Toda atividade administrativa deverá ajus tar-se ao Orçamento-programa e os compromissos financeiros somente serão assumidos dentro da programação financeira de desenbolso esta belecido pelo Executivo Municipal.

Art. 17º - O Executivo Municipal prestará anualmente à Câmara Municipal as contas referentes ao exercício anterior, sobre os quais o Conselho de Contas dos Municípios dará parecer prévio.

Art. 18º - À Secretaria Municipal de Finanças compete planejar, programar, orientar, executar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a captação e desenbolso financeiros des tinados à execução dos planos e programas do Governo Municipal.

Art. 19º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem existência de crédito que a comporte, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviço, cujo custo exce da aos limites previamente fixados em Lei.

Art. 20º - Caberá ao Secretário de Finanças autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", obedecendo-se na respectiva liquidação o que dispuser a Lei Federal pertinente à es pécie.

Art. 21º - Os Órgãos da contabilidade inscreverão como responsável todo Ordenador de despesa, o qual, só poderá ser eximi do de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 22 - O Ordenador de despesas é todo e qualquer autoridade e/ou funcionário de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais aquele responda.

§ 1º - O Ordenador de despesas, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados a Fazenda Municipal, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

§ 2º - As despesas feitas por meio de Suprimento de Fundos, desde que não impugnados pela Autoridade Supridora, serão escrituradas e incluídas na tomada de contas do Suprido na forma prescrita. Quando impugnadas, a Autoridade Supridora determinará as imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e penalidades, sem prejuízo do julgamento pelo Conselho de Contas.

Art. 23 - Todo Ordenador de despesa nos termos do § 2º do artigo anterior, ficará sujeito à tomada de contas, realizada pelo Órgão de contabilidade e verificada pelo Órgão de Auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 24 - A Auditoria interna será processada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do seu setor competente, visando ao controle Técnico-Contábil-Financeiro nos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 25 - Os bens móveis, materiais e equipamentos ficarão sob a responsabilidade dos respectivos Chefes de serviços, sujeitos ao controle sistemático da Auditoria Interna.

cont.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 26 - Sob a denominação de "Reserva de Contingência", o Orçamento anual poderá conter dotação global destinada a determinado programa ou Unidade Orçamentária, cujos recursos serão por atos do Poder Executivo, utilizados na abertura de créditos adicionais suplementares, quando se evidenciarem insuficientes, no decorrer do exercício, as dotações orçamentárias constante do orçamento anual.

Art. 27 - Na execução orçamentária, por ato específico do Poder Executivo, poderá ser efetiva a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

TÍTULO VI

DAS FORMAS DE LICITAÇÕES

Art. 28 - São modalidades de licitações obedecidos os limites estabelecidos pela Legislação Federal e pelo Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

- I - O Convite;
- II - A tomada de preços;
- III - A Concorrência

PARÁGRAFO ÚNICO - A licitação só será dispensada nos casos previstos em Lei nos termos do "Caput" deste Artigo.

TÍTULO VII

DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 29 - A reforma administrativa, iniciada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



esta Lei, será realizada por etapas, por atos do Poder Executivo Municipal, a medida que se forem ultimando as providências necessárias a sua execução.

§ 1º - Para os fins do "Caput" deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências:

- a) Levantamento das Leis, Decretos e Atos Administrativos regulamentares que disponham sobre a estruturação, funcionamento e competência dos Órgãos da Administração Municipal, com o proposto de ajustá-lo às disposições desta Lei;
- b) Expedição de modo progressivo, dos atos de reorganização, reestruturação e outros necessários a efetiva implantação da Reforma Administrativa;
- c) Recadastramento dos funcionários e servidores municipais, a fim de definir a real situação de cada um no quadro funcional do município;
- d) Realização de Concurso Público para definição do quadro funcional de provimento efetivo.
- e) Expedição progressiva dos atos de lotação, inclusão, aproveitamento e remanejamento do pessoal atualmente ocupante de cargos ou funções de qualquer natureza e demais medidas necessárias a efetiva implantação da reforma administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



- f) Expedição gradual dos atos de regulamentação de cargos e funções, bem como a respectiva lotação dos órgãos administrativos.

Art. 30 - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 37, XII, da Constituição Federal.

Art. 31 - Para atender o interesse da Administração Pública Municipal, o Poder Executivo estabelecerá os casos de contratação de servidores por tempo determinado.

Art. 32 - Aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, é assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dentro do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza da função ou local de trabalho.

Art. 33 - A Administração Fazendária do Município e seus servidores das atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, terão procedência sobre os demais setores administrativos na forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 34 - A Administração Pública Municipal estabelecerá um plano geral de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, que assegure aos funcionários e servidores municipais, oportunidade de integração, formação e aperfeiçoamento operacional, técnico e gerencial, vinculado essas ações aos planos de cargos, salários e sistema de carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Para formulação, formalização, implantação e coordenação de Reforma Administrativa preconizada nesta Lei, poderá o Poder Executivo construir Comissão formada por Secretários, Assessores Municipais e Técnicos de reconhecida competência profissional.

Art. 36 - Os atos do Poder Executivo serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com os Secretários Municipais na forma deste artigo:

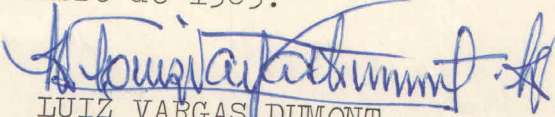
I - Leis, juntamente com todos os Secretários Municipais;

II - Decretos de nomeação, exoneração, provimento e vacância de cargos e funções, pensões e aposentadorias, juntamente com o Secretário Municipal de Administração;

III - Decreto de normas administrativas, juntamente com o Secretário Municipal, à cuja área pertencer a matéria.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes da Legislação Municipal até então vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 10 dias do mês de novembro de 1989.


LUIZ VARGAS DUMONT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Rosângela Hanemann

Rosângela Hanemann
Secretária Municipal de Administração

Eduardo Vargas Dumont

Eduardo Vargas Dumont
Secretário Municipal de Finanças

Elenice Hernandez Franco

Elenice Hernandez Franco
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dr. Wilder Santana Sampaio

Dr. Wilder Santana Sampaio
Secretário Municipal de Saúde

Dr. José Antônio Nery Palmeira

Dr. José Antônio Nery Palmeira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Drª. Terezinha de J. Arantes Vargas Dumont

Drª. Terezinha de J. Arantes Vargas Dumont
Secretária Municipal de Promoção Social